CONTRATO Nº 011207/21

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa: **BM PRODUÇÕES LTDA - ME**, referente locação de gerador para dar suporte a realização do rastreamento do câncer de mama, conforme Dispensa de Licitação nº **011207/21**.

O **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA,** pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede administrativa na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Barro Alto, Bahia, representado neste ato pelo seu gestor municipal, Sr. **ORLANDO AMORIM SANTOS,** brasileiro, portador do CPF nº 426.776.885-49 e Cédula de Identidade nº 03600837 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Barro Alto – Bahia, e a **Secretária Municipal de Saúde,** Srª Carla de Andrade Cunha, brasileira, maior e capaz CPF: 912.131.185-49 e RG: 07.161.926-75, aqui chamados de **CONTRATANTES** de agora em diante denominados CONTRATANTES, e do outro lado a empresa **BM PRODUÇÕES LTDA – ME,** regularmente inscrita no CNPJ sob nº **23.299.470/0001-01**, no Praça Joaquim Sodré nº 10– CEP: 44.990-000, Barra do Mendes - BA, representado nesse ato pelo Srº. José Alves de Oliveira, brasileiro, maior, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 4637700 SSP/BA e CPF nº. 488.141.055-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 011207/21**, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pela legislação específica, resolvem celebrar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Locação de gerador para dar suporte a realização do rastreamento do câncer de mama no período de 14 a 21 de julho de 2021 no Município de Barro Alto Bahia.

02– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12/07/2021 a 31/07/2021**.
2.2 A data prevista para o encerramento deste contrato poderá ser antecipada de comum acordo entre as partes, ou por iniciativa de uma delas, caso a outra dê motivo que justifique a rescisão unilateral do contrato, na forma prevista na lei.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Sendo fixo e irreajustável e será pago mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão da Nota de Empenho fornecida pela Prefeitura, aprovada pela área Gestora, devendo estar isenta de erros ou omissões, sem o que, será de forma imediata, devolvida à contratada para correção, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
3.1.1 – O pagamento será efetuado conforme os serviços forem prestados com o devido atestado do Setor Competente.
3.2- O valor teto estabelecido na nota de empenho emitida pela Prefeitura, só poderá ser alterada para mais ou para menos na forma do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
3.3 – No valor contratual estão inclusos todos os custos relativos a transporte, carga e descarga, seguro, mão de obra, encargos sociais, materiais, tributos e quaisquer encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

04– CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS
4.1 Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, à parte infratora será aplicada multa equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do valor global previsto na cláusula 3.1.

4.2 A multa será deduzida do valor liquido do faturamento do contrato, se o inadimplemento for motivado pela CONTRATADA, ou acrescentado ao referido valor, caso a parte infratora seja a CONTRATANTE.
4.3 A multa deverá ser deduzida ou acrescentada no faturamento do mês de sua incidência.

05– CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **09.09-2032-2033-3390.39.00**

06– CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
6.1A fiscalização Municipal terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

07– CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES
7.1 Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração do valor estipulado neste instrumento, será responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, em relação ao presente contrato, que correrão por sua conta exclusivas.

08– CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE
8.1 A contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros.
8.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

09 – CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canarana - Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9.2 E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas presenciais.

Barro Alto - BA, 12 de julho de 2021.

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BM PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº **23.299.470/0001-01**
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Tiago Novais Santos
CPF: 018827115 56

2
CPF: 026.760.925-61